



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 003 / 2026

**APROVADO**

Por: Unanimidade

Em: 30 / 03 / 2026

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO  
REGISTRADO SOB Nº 080/2026  
Data: 27 / 03 / 2026

Marcelo  
Servidor responsável

Institui, no âmbito do Município de Altaneira – CE, o Programa de Formação em Práticas Humanizadas para o Atendimento à Pessoa Neurodivergente, voltado aos agentes da segurança pública municipal e aos profissionais da educação, e dá outras providências.

A Vereadora **ANA MARIA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, **INDICA** à Prefeita Municipal de Altaneira o **SEGUINTE PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Altaneira – CE, o Programa de Formação em Práticas Humanizadas para o Atendimento à Pessoa Neurodivergente, com a finalidade de promover a qualificação dos agentes da segurança pública municipal e dos profissionais da educação para atuação ética, sensível, segura e inclusiva junto às pessoas neurodivergentes.

Art. 2º O Programa será desenvolvido por meio de cursos de formação inicial e continuada, com abordagem teórica e prática, a serem ministrados por profissionais das áreas da Psicologia, Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública, conforme regulamento do Poder Executivo.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – Promover a compreensão das neurodivergências, incluindo, mas não se limitando ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, deficiência intelectual e outras condições do neurodesenvolvimento;
- II – Capacitar os profissionais para identificar sinais comportamentais e necessidades específicas em diferentes contextos de abordagem e interação;
- III – Desenvolver práticas de acolhimento baseadas no respeito à dignidade humana, à diversidade e aos direitos fundamentais;
- IV – Estabelecer protocolos intersetoriais de atendimento humanizado, visando à proteção da integridade física, emocional e social da pessoa neurodivergente;
- V – Fortalecer a atuação integrada entre segurança pública, educação, saúde e assistência social no atendimento às demandas da população neurodivergente;
- VI – Reduzir situações de risco, conflito e violência decorrentes de abordagens inadequadas.



Art. 4º O curso de formação terá carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula, podendo ser ampliada conforme a complexidade dos conteúdos, sendo organizado em turmas compatíveis com a capacidade técnica e logística dos órgãos envolvidos.

Art. 5º A metodologia do Programa compreenderá:

- I – Estudos teóricos sobre neurodiversidade, inclusão e direitos humanos;
- II – Oficinas práticas e simulações de situações reais de abordagem e acolhimento;
- III – Estudos de caso e análise de experiências vivenciadas no contexto municipal;
- IV – Atividades supervisionadas, sempre que possível, em articulação com as redes de ensino e proteção social.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil, especialistas e demais entidades afins, visando à execução do Programa, elaboração de conteúdos e certificação dos participantes.

Art. 7º O Programa deverá priorizar a participação dos seguintes públicos:

- I – Agentes da Guarda Civil Municipal;
- II – Profissionais de segurança patrimonial e vigilância pública;
- III – Monitores e cuidadores da educação inclusiva;
- IV – Professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- V – Gestores escolares e equipes pedagógicas;
- VI – Servidores públicos que atuem diretamente no atendimento à população.

Art. 8º As ações do Programa deverão observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade, da inclusão social, da acessibilidade, da intersetorialidade e do respeito às diferenças.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 27 de março de 2026.

**Professora Ana Maria**  
**Vereadora/PT**



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação que ora submeto ao exame e julgamento desta Casa Legislativa, tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa de Formação em Práticas Humanizadas para o Atendimento à Pessoa Neurodivergente, visando à qualificação dos agentes da segurança pública e dos profissionais da educação para atuação adequada, ética e inclusiva.

A iniciativa decorre da necessidade de aprimorar o atendimento prestado às pessoas neurodivergentes, considerando suas especificidades e garantindo a observância dos direitos fundamentais, da dignidade da pessoa humana e dos princípios da inclusão e acessibilidade. A ausência de capacitação específica pode resultar em abordagens inadequadas, com potenciais prejuízos à integridade física e emocional desses cidadãos.

Nesse sentido, a proposta busca promover formação técnica e humanizada, bem como fortalecer a atuação intersetorial entre as áreas envolvidas, contribuindo para a prevenção de conflitos e para a melhoria da qualidade dos serviços públicos.

Pelas razões expostas, peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Indicação.

**Professora Ana Maria**  
**Vereadora/PT**